



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 018/25

Projeto de Lei Ordinária nº 025/25

Autoria: Vereador Rodrigo de Melo Kriguer

LEI Nº....., DE DE DE 2025.

Estabelece que o Município de Votorantim disponibilizará Código de Barras Bidimensional *Quick Response (QR Code)* nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas, para leitura por meio de dispositivos móveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Votorantim disponibilizará Código de Barras Bidimensional *Quick Response (QR Code)* nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

Parágrafo único. O QR Code deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

Art. 2º No acesso à base de dados oficial na Web, a partir do domínio do Website oficial da Prefeitura Municipal de Votorantim, deverão estar disponibilizados para fiscalização pública os dados relativos às notas de empenho, às notas fiscais e ao contrato administrativo e eventuais aditivos contratuais celebrados, além das seguintes informações sobre a obra:

- I - objeto;
- II - data da ordem de serviço;
- III - projeto básico, projeto executivo, termo de referência, memorial descritivo e caderno de especializações técnicas;
- IV - planilha orçamentária da empresa vencedora do certame;
- V - projeto e/ou planta da obra com imagens;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI - informações da(s) empresa(s) executante(s), com dados completos;
- VII - contrato administrativo;
- VIII - publicação do extrato do contrato administrativo;
- IX - cronograma físico financeiro;
- X - engenheiro responsável e dados da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), se for o caso;
- XI - nomeação do fiscal do contrato;
- XII - nome do(s) agente(s) público(s) responsável(eis) pela fiscalização da obra, com a(s) respectiva(s) matrícula(s).

§1º O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a execução desta, no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Votorantim.

§2º As informações deverão ser atualizadas na página do Portal da Transparência do Município de Votorantim caso haja aditamento do contrato, devendo constar todas as informações no termo aditivo, tais como: planilha orçamentária, publicação do ato, aditivo ao contrato administrativo, justificativa do aditamento, cronograma físico financeiro e demais alterações contratuais.

§3º A página disponibilizada possibilitará ao cidadão a consulta das informações elencadas nos incisos I a XII do caput deste artigo e o registro de denúncias e críticas relacionadas à execução da obra pública.

§4º O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio da página de que trata o artigo 2º desta Lei terá assegurado o direito ao sigilo.

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico próprio, todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, tais como: laudos, relatórios, recibos e todos os documentos pertinentes ao processo de licitação e execução das obras no Município, com uma interface simples para acesso de todos os municípios.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa contratada à multa diária de 84 UFM (Unidades Fiscais do Município) a incidir até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 23 de abril de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário